



## XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2023
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	Captação, gravação e escuta ambiental no processo penal
<b>Autor</b>	LARISSA ZÄHLER
<b>Orientador</b>	PABLO RODRIGO ALFLEN DA SILVA

No processo penal pode-se dizer que a prova possui como principal destinatário o juiz e utilizam-se inúmeras maneiras de comprovar de que forma um fato delitivo ocorreu, bem como a sua autoria. Dessa forma, existem diversos meios de prova e meios de obtenção de prova, podendo estes, no entanto, se inobservados determinados aspectos constitucionais e infraconstitucionais, ser ilícitos. Nesse contexto, considerando os efeitos que as provas possuem, sua função de convencimento do juiz da veracidade dos fatos e as consequências que elas podem gerar no Processo Penal, sobretudo em face às recentes alterações legislativas (determinadas tanto pela Lei 13.964/2019, quanto pela Lei 13.869/2019), a presente pesquisa se desenvolve com o objetivo de esclarecer e identificar as diferenças conceituais no que se refere à captação, gravação e escuta ambiental no Processo Penal, bem como a identificação do seu enquadramento como provas, meios de prova ou meios de obtenção de prova, pois essas diferenciações podem ser essenciais para a determinação da validade e o alcance que elas terão quando trazidas diante do juiz no Processo Penal. Ainda, propõe-se analisar algumas decisões do STF e STJ que envolvam captação, gravação ou escuta ambiental, para identificar os posicionamentos dos Tribunais Superiores brasileiros em relação ao tema. A metodologia adotada consiste na pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de natureza dedutiva de bibliografia nacional e de decisões do STF e STJ. Como resultados parciais, considerando que a pesquisa ainda está em andamento, identificou-se que: a) a captação ambiental é aquela realizada por pessoa diversa dos interlocutores de maneira escondida, também é chamada de interceptação ambiental; b) a gravação ambiental é aquela realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, pode ser chamada de gravação clandestina; c) a escuta ambiental é aquela realizada por terceiro com o conhecimento de um dos interlocutores.